Sancionado = Lei 269/75
26/12/75

PROJETO DE LEI Nº 127/75

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a adquirir equipamentos, peças e materiais de recuperações para máquinas rodoviárias a contratar financiamento e dá outras/ providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal/ autorizado a adquirir equipamentos, peças e materiais de recuperações/ para uma motoniveladora marca Catterpillar, modelo 12-E, série 12-F... 310 e um trator de esteiras marca Fiat, modelo 70-CI, pelo valor de / até Cr$ 310.000,00 (trezentos e dez mil cruzeiros).

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento com financiadora nacional no valor de até Cr$ 310.000,00 (trezentos e dez mil cruzeiros), para o principal, acrescido de despesas de financiamento até o valor de Cr$ 185.000,00 (cento/ e oitenta e cinco mil cruzeiros), totalizando a presente operação de / crédito até 495.000,00(quatrocentos e noventa e cenco mil cruzeiros).

Art. 3º - O Executivo poderá alienar fiduciariamente as máquinas a que se refere o artigo 1º desta Lei Financiadora, na forma do artigo 66 da Lei Federal 4.728/65 e Decreto Federal, dígo Federal nº 911/69.

Art. 4º - Para pagamento das prestações mensais o Executivo Municipal deverá outorgar procuração irrevogável, em causa própria, à Financiadora, das quotas do I. C. M. (Imposto de Circulação de Mercadorias) a que tem direito o Município de Ivaiporã, Estado/ do Paraná, nos valores iguais às prestações mensais e até a liquidação total do débito ora assumido.

§ Único - Na eventualidade de insuficiência / dos recursos aqui mencionados, o Executivo Municipal poderá outorgar / procurações irrevogáveis e em causa própria de outras verbas, para complementação das importâncias que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Em decorrencia da execução desta/ Lei , fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, créditos adicionais suplementares até o calor, digo, valor de Cr$ 310.000,00 (trezentos e dez mil cruzeiros), dando como recursos o produto do empréstimo autorizado no artigo 2º/ desta Lei.

Art. 6º - Para o resgate do financiamento autorizado pelo artigo 2º desta Lei, fica, ainda, o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro de / 1976, um Crédito Adicional Especial até o valor de Cr$ 165.000,00 (/ cento e sessente e cinco mil cruzeiros), a saber:

0600 - DEPARTAMENTO DA FAZENDA
0630 - Divisão de Tesouraria
0630.03000000.00 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
0630.03080000.00 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
0630.03080330.00 - Dívida Interna
0630.03080331.58 - Amortização de Financiamento para recuperação de maquinários rodoviários.....Cr $ 165.000,00

Meta - Liquidar 12 (doze) parcelas de Cr$ 13.750,00, relativas ao financiamento obtido na forma desta Lei, compreendendo o principal e encargos financeiros.

3.0.0.0.- DESPESAS CORRENTES
3.2.0.0.- TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3.2.4.0.- Juros
3.2.4.1.- Juros da Dívida Interna
01- Fundade Interna
1 - Pagamento de juros e despesas de financiamento relativo ao empréstimo efetuado .....Cr$ 61.670,00

- continua -